



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 1943/2000

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAREELI - TARIFA DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as consignadas nos artigos 229 e 230 da Lei Complementar Municipal n.º 005/90 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado no território do Município, o preço público denominado **TAREELI** – Tarifa de Manutenção e Melhoria de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação, a qual, por não se encontrar submetida à disciplina jurídica dos tributos e cuja fixação e cobrança não ser subordinada à reserva de leis, será lançada e arrecadada na forma regulamentar, observados os parâmetros constantes do Anexo Único deste Decreto, que é considerado nele inserido em seu inteiro teor e forma, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Os valores constantes do Anexo Único deste Decreto, serão automaticamente corrigidos no dia 1º de janeiro de cada ano, mediante a aplicação do índice de atualização monetária adotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

pelo Governo Federal para esse mesmo fim, ou do IGPM/FGV, tomando por base a variação ocorrida no ano anterior.

Art. 3º - A **TAREELI** será destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes da instalação, manutenção e operação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação, bem como melhoria e ampliação desse serviço, e incidirá sobre os imóveis existentes no território do Município.

§ 1º - A Tarifa será cobrada em cota mensal, de acordo com o tipo de utilização dos imóveis, isto quando se referir a imóveis urbanos e rurais edificados, com instalações elétricas ligadas à Rede de Distribuição de Energia Elétrica, observados os limites fixados no Anexo Único deste Decreto, podendo o lançamento e arrecadação serem delegados à Concessionária Estadual de Energia Elétrica.

§ 2º - Quando a cobrança envolver imóveis urbanos não edificados ou que não possuam instalações elétricas ligadas à rede de energia elétrica, a Tarifa de que trata este Decreto será calculada por unidade imobiliária beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço, observados os limites constantes da tabela anexa, podendo ser cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em cota única ou parceladamente.

§ 3º - Estão isentos da **TAREELI** os prédios ocupados pelos órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, empresas de economia mista, templos de qualquer culto, partidos políticos, suas fundações, instituições de educação ou assistência social sem fins lucrativos, bem como as entidades sindicais dos trabalhadores.

Art. 4º - Na data das faturas dos serviços de energia elétrica, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Concessionária Estadual, utilizando os recursos provenientes da arrecadação da TAREELI, através de saque na conta especial mantida para esse fim, e o eventual saldo será utilizada para o custeio de melhorias desses serviços e da Rede de Distribuição.

Art. 5º - Para efeitos de determinação da unidade imobiliária, para cálculo da Tarifa, será considerada cada unidade residencial, de prestação de serviços, comercial ou industrial, ligada ou não à Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação, independente de se tratar de edificações geminadas, edifícios de apartamentos residenciais ou de uso comercial, bem como os imóveis não edificadas.

§ 1º - A Tarifa incidirá sobre todos os imóveis localizados:

I - em ambos os lados das vias públicas, mesmo que a Rede esteja instalada em apenas um deles, independentemente de que estejam ou não ligadas à Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação;

II - em todo o território do Município, mesmo onde não exista Rede de Distribuição direta, pois, é usada a aquela existente nas principais vias e logradouros que servem de acesso aos imóveis tarifados, beneficiando estes com o serviço prestado;

§ 2º - É responsável pelo pagamento da Tarifa, o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título ou o responsável pelo uso da unidade imobiliária tarifada.

§ 3º - Entende-se como Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação, aquela que pertencente à concessionária estadual e sirva, inclusive, as vias públicas ou qualquer outro logradouro no Município, de livre acesso permanente à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º - As despesas com o consumo e demais serviços de manutenção e melhoramento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, serão pagos pela Prefeitura Municipal diretamente à concessionária estadual, mediante a apresentação mensal de comprovantes, contendo detalhados todos os gastos do respectivo mês de competência.

Art. 7º - As execuções de projetos especiais de energia elétrica para avenidas, ruas, praças, alamedas, vias públicas, parques, jardins, monumentos, pátios internos e outros, e as despesas com sua manutenção, operação, e administração, bem como a instalação de indicadores luminosos de ruas e execução de iluminação ornamental ou festiva, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, mediante recursos financeiros próprios.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal fará comunicado à Concessionária Estadual, sobre a execução de projetos do tipo que se enquadre entre aqueles mencionados no artigo anterior, para efeito de exame de viabilidade técnica de ligação à rede de distribuição e registro de carga instalada para fins de faturamento na conta de consumo de energia elétrica.

Art. 9º - A Prefeitura manterá cadastro atualizado anualmente, juntamente com a Concessionária Estadual, para efeitos da tarifação de que trata este Decreto.

Art. 10 – Excepcionalmente, a Administração Municipal poderá firmar Convênio com a Concessionária Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, para fins de lançamento e arrecadação da tarifa de ~~de~~ que trata este decreto, sendo que os valores arrecadados deverão ser depositados em conta Convênio Especial de Compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

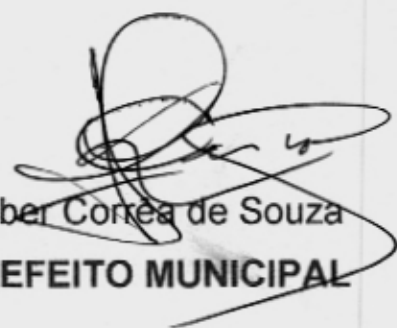
Estado de Mato Grosso do Sul

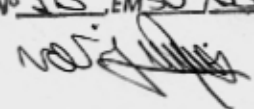
§ 1º - Ocorrendo *superávit* entre o montante arrecadado e o valor devido mensalmente pelo Município, este deverá ser repassado ao Município, pela Concessionária Estadual, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua efetiva arrecadação.

§ 2º - Ocorrendo *déficit* entre o montante arrecadado e o valor devido mensalmente pelo Município, este efetuará a complementação do valor, mediante quitação das faturas tempestivamente apresentadas pela Concessionária Estadual.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL.


Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO O LIBERAL
EDIÇÃO Nº 173, EM 30/05/2000




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DECRETO N.º 1943/2000

TAREELI – TARIFA DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO

CONTRIBUINTES DA TARIFA, POR TIPO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	
A) CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS – PADRÃO DE BAIXA RENDA	ISENTOS
B) CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS – POR MÊS OU FRAÇÃO	VALOR EM R\$ 1,00 (HUM REAL) 3,00
C) CONTRIBUINTES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - POR MÊS OU FRAÇÃO	VALOR EM R\$ 1,00 (HUM REAL) 7,00
D) CONTRIBUINTES INDUSTRIAIS – POR MÊS OU FRAÇÃO	VALOR EM R\$ 1,00 (HUM REAL) 10,00
E) IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS OU QUE NÃO POSSUAM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIGADAS À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, POR ANO OU FRAÇÃO:	VALOR EM R\$ 1,00 (HUM REAL)
1- Imóveis localizados em vias públicas providas de iluminação especial de 250 W acima ou similar, por ano e por unidade imobiliária.	48,00
2- Imóveis localizados em vias públicas providas dos demais tipos de iluminação, por ano e por unidade imobiliária.	36,00